

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato EBC/DIGER/CONTRATO nº 1088/2013, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC e Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, para a prestação de serviços auxiliares para a execução da "Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas" (FSA 2013/2014), em 27 de dezembro de 2013.

Processo nº 3.316/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, neste ato representada, nos termos do inciso XXI, do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da CI nº 12.385.958-X SSP/SP e do CPF nº 313.077.791-15, em razão da delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE ASSUMÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da CI nº 438.128 SSP-DF e do CPF nº 144.453.951-53, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da CI nº 20.184.253 SSP/SP e do CPF nº 261.901.678-96, todos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 02.196.013/0001-03, com sede na Av. Gomes Freire, 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, artista plástico, portador da Carteira de Identidade nº 02.909.641-9, expedida pelo DETRAN-DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.088.407-20, e por seu Diretor de Negócios e Inovação, **CAIO LEBOUTTE**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.066.241, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.995.658-40, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA (ACERP)**, deliberam por mútuo acordo firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Original, mediante as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar parcialmente as Cláusulas Primeira, Terceira, Quinta e Décima do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (ACERP)**, de serviços auxiliares de implantação e operacionalização das atividades necessárias para a operação da Unidade Técnica que deverá prover a execução da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas (FSA2013/2014)”.*

2.2. Os itens e subitens da Cláusula Terceira do Contrato Original, abaixo identificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (ACERP)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem os serviços auxiliares de implantação e operacionalização das atividades necessárias para a operação da Unidade Técnica que deverá prover a execução da Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas (FSA2013/2014).*

3.1.1. Os serviços indicados no item 3.1 decorrem parcialmente do Termo de Cooperação firmado entre a Agência Nacional de Cinema – ANCINE e a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, EBC/DIGER/AJUSTE N°04/2013 e, que segue como ANEXO I ao presente Contrato.

*3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (ACERP)** deverá prestar serviços auxiliares, observando as etapas de produção descritas no Plano de Trabalho, que contém as obrigações da **CONTRATANTE (EBC)** para a execução do Termo de Cooperação firmado com a ANCINE e que segue como ANEXO II a este Contrato.”*

(...)

“3.3.4. por arcar com as despesas necessárias aos deslocamentos, viagens, passagens e hospedagens dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, dentro dos parâmetros e limites estabelecidos na sua proposta de prestação de serviços auxiliares;

3.3.5. responsabilizar-se pelo apoio logístico, operacional e administrativo das reuniões e seminários referidos na proposta de prestação de serviços auxiliares, bem como disponibilizando recursos humanos necessários.

3.4. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, as contratações dos profissionais necessários à boa execução dos serviços aqui acordados, referenciadas no Plano de Trabalho (ANEXO II), serão definidas com autonomia pela **CONTRATADA (ACERP)**, especialmente quanto à observância de seus regulamentos de compras e demais rotinas, e comunicadas à **CONTRATANTE (EBC)**, respeitadas as demais disposições deste Contrato, em especial as previstas no subitem 5.1.11. da Cláusula Quinta e nos itens 10.4. e 10.6. da Cláusula Décima.”

2.3. Os subitens da Cláusula Quinta do Contrato Original, abaixo identificados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“5.1.1. prestar os serviços especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento e parcialmente no Plano de Trabalho, Anexo II deste Contrato, disponibilizando profissionais, equipamentos e dando total suporte logístico para as atividades aqui descritas, mantendo, durante todo o período de prestação de serviços, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação.”

(...)

*“5.1.4. definir as contratações necessárias ao cumprimento do serviço ajustado, sempre comunicando à **CONTRATANTE (EBC)** e respeitando as demais disposições deste Contrato, em especial as previstas no subitem 5.1.11. da Cláusula Quinta e nos itens 10.4. e 10.6. da Cláusula Décima.”*

(...)

“5.1.7. executar os serviços ora contratados com um número de profissionais que permita a execução com qualidade dos serviços, observando os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho, ANEXO II deste Contrato.”

(...)

“5.1.14. disponibilizar os equipamentos necessários à prestação dos serviços, nos termos da sua proposta de prestação de serviços auxiliares, dando apoio e suporte à manutenção necessária para o pleno funcionamento, efetivando as devidas substituições quando for necessário.”

“5.1.20. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços objeto deste Instrumento, inclusive no que tange às despesas com viagens, traslados e hospedagens dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, dentro dos parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho, ANEXO II deste Contrato, e na sua proposta de prestação de serviços auxiliares.”

2.4. O item 10.7 da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

“10.7. A **CONTRATADA (ACERP)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quarta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.”

2.5. Fica incluído o seguinte item na Cláusula Décima do Contrato Original:

“10.14. Os serviços auxiliares referentes aos subitens 3.6.3., 3.6.4, e 3.6.5., da Cláusula Terceira, e 5.1.2.3., 5.1.2.5., 5.1.2.6., 5.1.2.7., 5.1.2.8., 5.1.2.9., 5.1.2.10., 5.1.2.12. e 5.1.2.13., da Cláusula Quinta, serão realizados pela **CONTRATADA (ACERP)** com a coordenação, a supervisão e o acompanhamento da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos dos subitens 6.1.7. e 6.1.9. da Cláusula Sexta, dentro das suas atribuições de coexecutora da “Linha de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas” (FSA 2013/2014).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. As alterações ao Contrato Original realizadas por meio do presente Termo Aditivo não representam ônus adicional para as partes, restando mantido o preço originalmente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

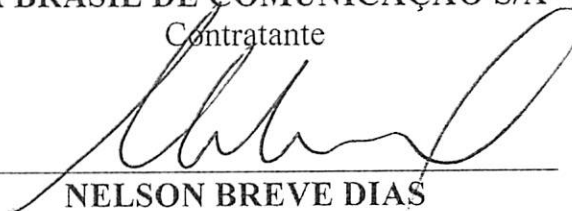
5.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Original aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília - DF, 03 de Abril de 2014.

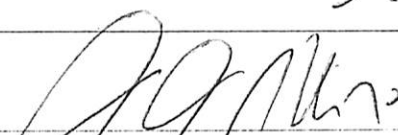
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante



NELSON BREVE DIAS

Diretor-Presidente



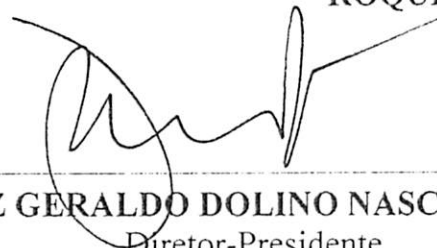
ALEXANDRE ASSUMÇÃO RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças
(Portaria-Presidente nº 622/2013)



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

**ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA
ROQUETTE PINTO - ACERP**

Contratada

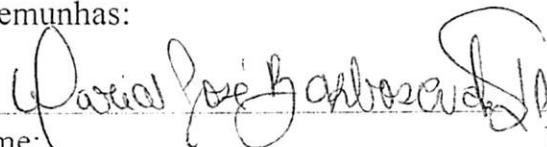



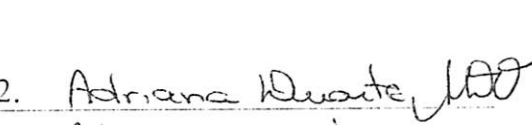
LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO
Diretor-Presidente



CAIO LEBOUTTE
Diretor de Negócios e Inovação

Testemunhas:

1. 
Nome: 
CPF: 20886621074-20

2. 
Nome: Adriana Duarte
CPF: 798.666.976-49